



ANEXO III DO PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

Tipo de Requerimento de Intervenção Ambiental	Núm. do Processo	Data Formalização	Unidade do SISEMA responsável pelo processo
Dispensado Licenc. Ambiental	08030000235/20	09/07/2020 09:38:12	NUCLEO PIRAPORA

2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

2.1 Nome: 00344915-4 / MORI MINAS NEWCO II ENERGIA SOLAR S.A	2.2 CPF/CNPJ: 34.182.074/0001-08
2.3 Endereço: RUA TUPINAMBÁS, 13 SALA 212	2.4 Bairro: MELO
2.5 Município: MONTES CLAROS	2.6 UF: MG 2.7 CEP: 39.401-509
2.8 Telefone(s): (11) 3473-2613	2.9 E-mail: DOUGLAS.SHIRAGA@MORIGD.COM

3. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

3.1 Nome: 00345177-0 / FÁBIO ALVES RODRIGUES	3.2 CPF/CNPJ: 369.522.576-91
3.3 Endereço: RUA QUATRO, 1096	3.4 Bairro: PRIMAVERA
3.5 Município: PIRAPORA	3.6 UF: MG 3.7 CEP: 39.270-000
3.8 Telefone(s): (38) 9848-8601	3.9 E-mail: contato@jxambiental

4. IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL

4.1 Denominação: Fazenda Maltez	4.2 Área Total (ha): 54,9000
4.3 Município/Distrito: PIRAPORA	4.4 INCRA (CCIR): CCIR
4.5 Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: 19086	Livro: - Folha: 2-BS Comarca: PIRAPORA

4.6 Coordenada Plana (UTM)	X(6): 511.650	Datum: SIRGAS 2000
	Y(7): 8.083.350	Fuso: 23K

5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL

5.1 Bacia hidrográfica: rio São Francisco
5.2 Conforme o ZEE-MG, o imóvel está (X) não está () inserido em área prioritária para conservação. (especificado no campo 11)
5.3 Conforme Listas Oficiais, no imóvel foi observada a ocorrência de espécies da fauna: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção (); da flora: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção () (especificado no campo 11).
5.4 O imóvel se localiza () não se localiza (X) em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação. (especificado no campo 11).
5.5 Conforme o Mapeamento e Inventário da Flora Nativa do Estado, 55,79% do município onde está inserido o imóvel apresenta-se recoberto por vegetação nativa.
5.6 Conforme o ZEE-MG, qual o grau de vulnerabilidade natural para o empreendimento proposto? (especificado no campo 11)

5.7 Bioma/ Transição entre biomas onde está inserido o imóvel	Área (ha)
Cerrado	54,9000
Total	54,9000

5.8 Uso do solo do imóvel	Área (ha)
Pecuária	40,5400
Agricultura	2,4400
Infra-estrutura	0,2800
Nativa - sem exploração econômica	11,6400
Total	54,9000

5.9 Regularização da Reserva Legal – RL				
5.10 Área de Preservação Permanente (APP)				Área (ha)
5.10.1 APP com cobertura vegetal nativa				0,0000
5.10.3 Tipo de uso antrópico consolidado	Agrosilvipastoril Outro: 0,0000			41,0088 0,0000
6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
Tipo de Intevenção REQUERIDA			Quantidade	Unidade
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca			1,3080	ha
Corte/aproveit. árvores isoladas,vivas/mortas em meio rural			233,0000	un
Tipo de Intevenção PASSÍVEL DE APROVAÇÃO			Quantidade	Unidade
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca			1,3080	ha
Corte/aproveit. árvores isoladas,vivas/mortas em meio rural			233,0000	un
7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
7.1 Bioma/Transição entre biomas				Área (ha)
Cerrado				6,7655
7.2 Fisionomia/Transição entre fisionomias				Área (ha)
Cerrado				1,3080
Outro - Corte de árvores isoladas				5,4555
8. COORDENADA PLANA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
8.1 Tipo de Intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Plana (UTM)	
			X(6)	Y(7)
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca	SIRGAS 2000	23K	511.201	8.082.898
Corte/aproveit. árvores isoladas,vivas/mortas em mei				
9. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA				
9.1 Uso proposto	Especificação			Área (ha)
Infra-estrutura				6,7635
				Total 6,7635
10. DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
10.1 Produto/Subproduto	Especificação		Qtde	Unidade
LENHA FLORESTA NATIVA			113,75	M3
PAU DARCO			0,04	M3
SUCUPIRA	Sucupira Branca, Uso Nobre		1,46	M3
AROEIRA	Uso nobre		7,50	M3
MADEIRA BRANCA	Massambé e Tamboril, Uso Nobre		0,83	M3
OUTRAS ESPECIES DE LEI	Pequi e Gonçalo		32,76	M3
10.2 Especificações da Carvoaria, quando for o caso (dados fornecidos pelo responsável pela intervenção)				
10.2.1 Número de fornos da Carvoaria:	10.2.2 Diâmetro(m):		10.2.3 Altura(m):	
10.2.4 Ciclo de produção do forno (tempo gasto para encher + carbonizar + esfriar + esvaziar):	(dias)			
10.2.5 Capacidade de produção por forno no ciclo de produção (mdc):				
10.2.6 Capacidade de produção mensal da Carvoaria (mdc):				

11. ESPECIFICAÇÕES E ANÁLISE DOS PLANOS, ESTUDOS E INVENTÁRIO FLORESTAL APRESENTADOS

5.2 Especificação da inserção do imóvel em área prioritária para conservação: Extrema.

5.6 Especificação grau de vulnerabilidade: Alta.

12. PARECER TÉCNICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS

PARECER TECNICO

1. Histórico:

Processo: 08030000235/20

Data da formalização: 09/07/2020

Data da vistoria: 03/07/2020

Data da emissão do parecer técnico: 16/07/2020

2. Objetivo:

Analizar a viabilidade da regularização ambiental, em atendimento a solicitação para supressão de cobertura vegetal nativa, com destaca, para uso alternativo do solo, em uma área de 1,3080 hectares de cerrado e o corte ou aproveitamento de árvores nativas vivas isoladas em 5,4555 hectares num total de 233 indivíduos.

A pretensão do requerente é implantar Rede de transmissão de energia elétrica 13,8kv – Pirapora 03, a supressão de vegetação nativa não tem como objetivo a exploração de madeira, cedido aos respectivos proprietários das terras, doado ou vendido a terceiros.

A atividade será desenvolvida pela empresa MORI MINAS NEWCO II ENERGIA SOLAR inscrito sob CNPJ nº 34.182.074/0001-08. A Linha de Transmissão (LT) de energia (13,8 kV) ocupará uma área estimada de 5,43ha com faixa de servidão de 15 metros (7,5m x 7,5m) perfazendo aproximadamente 4,32 km (quilômetros).

3. Caracterização do empreendimento:

O empreendimento que será atingido pela implantação da atividade é a Fazenda São Judas Tadeu (MALTEZ) de propriedade de Fábio Alves Rodrigues, zona rural do município de Pirapora – MG, possui um clima tropical com temperaturas média de 18°C e precipitações de 750 mm a 1800 mm, o relevo predominante é plano com uma leve inclinação no sentido dos recursos hídricos, solos tipo: Latossolo vermelho amarelo distrófico e Neossolo.

A propriedade está localizada fora de área de Unidade de Conservação e de Áreas de Proteção Ambiental, não sendo identificado espécies endêmicas ou ameaçadas.

Segundo o mapa do IBGE, a propriedade não se encontra na área de abrangência da Lei Federal 11.428/2006 (Mata Atlântica).

3.1 CAR

- Nº de Registro no CAR: MG-3151206-6B7D.A9D4.6FD6. 4D7D.BCA5. E5E0.E982.4586.

Em consulta na plataforma do CAR, foi observado que o mesmo se encontra "Ativo", o que importa dizer que está regular.

Verificou-se que as informações prestadas no CAR apresentado correspondem com as constatações feitas durante a vistoria técnica realizada no imóvel. A localização da Reserva Legal está de acordo com a legislação vigente para fins de deferimento da intervenção requerida.

3.2 Reserva Legal

A reserva legal dos imóveis possui os 20% previstos em lei, de vegetação tipo cerrado stricto sensu, locada junto as áreas de preservação permanente, para dar maior proteção aos mananciais hídricos e a fauna e consta no CAR–Cadastro Ambiental Rural, apresentando características que indicam sua regularidade.

A implantação da atividade não atingirá as áreas destinadas a Reserva Legal dos mesmos.

4. Da Autorização para Intervenção Ambiental:

No dia 03 de julho de 2020, foi realizada uma vistoria para a análise do pleito deste processo. Toda a propriedade foi percorrida (de posse de GPS), com o objetivo de confirmar a veracidade das informações apresentadas no processo.

A vistoria foi realizada pelo Servidor do IEF-NAR/Pirapora, Tarcísio Macêdo Guimarães.

Serão realizadas intervenções em duas áreas sendo uma área requerida (1,3080 hectares) tem característica típica do Bioma Cerrado e da fitofisionomia de Cerrado Stricto Sensu e outra área de (5,4555 hectares) utilizada como pastagem possuindo apenas árvores isoladas.

O município de PIRAPORA/MG apresenta 55,79 % de cobertura vegetação nativa.

Conforme o Zoneamento Ecológico do Estado de Minas (ZEE) através de consulta realizada no IDE (Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - Minas Gerais) no dia 20/05/2020 a área requerida para intervenção ambiental apresenta as seguintes características:

- Vulnerabilidade Natural: Alta
- Vulnerabilidade do Solo à Erosão: Média;
- Integridade da Fauna: Muito Alta
- Integridade da Flora: Muito baixa.

4.1 Da Análise do Inventário Florestal:

O inventário florestal foi elaborado por Eduardo Wagner Silva Pena, brasileiro, casado, biólogo, registrado no Conselho Regional de Biologia (CRBio) sob nº 057631/04-D.

Conforme inventário florestal e observação em campo, foram constatadas espécies florestais protegidas por lei estadual, sendo estas: Caryocar brasiliense (Pequi); Handroanthus sp ou Tabebuia sp. (Ipê). Foram identificadas outras espécies como sendo

nobres.

Considerando as informações prestadas anteriormente, foi constatada a viabilidade técnica e ambiental favorável para autorização da supressão em 1,3080 hectares de cerrado e o corte ou aproveitamento de árvores nativas vivas isoladas 5,4555 hectares, onde foi levantado através de inventário florestal e censo florestal, um rendimento lenhoso de 113,7460 m³ de lenha e 73,5065 m³ terá uso nobre. O referido material lenhoso será em parte comercializado e/ou utilizada in natura na propriedade.

Detalhes apresentados no Inventário das Espécies protegidas por lei.

Nome popular	Indivíduos	Volume m3
Pequi	17	14,1630
Pau D'arco	2	0,04982
Total	19	24,3199

Detalhes apresentados no Inventário e censo das Espécies cuja madeira terá uso nobre.

Nome popular	Volume m3
Pau D'arco	0,0403
Aroeira	7,5025
Gonçalo	18,5929
Sucupira Branca	1,4579
Tamboril	0,2657
Massambé	0,5628

4.2. Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Impactos Ambientais:

- Diminuição de área de ocorrência de espécies nativas;
- Mudança de paisagem (ambiente);
- Perda de biodiversidade;
- Diminuição de abrigos da avifauna.

Medidas mitigadoras:

- Reduzir ao máximo a movimentação desnecessária de máquinas agrícolas na área do projeto, visando alterar o mínimo possível à estrutura física do solo;
- Adotar medidas preventivas de drenagem e recobrimento do solo, visando evitar erosões nas áreas;
- Após a exploração da área, evitar que o solo fique por muito tempo exposto a intempéries climáticas;
- Realizar o corte das árvores sempre observando a ocorrência de ninhos e abrigos e caso, detectado prolongar ou adiar o abate do indivíduo e/ou analisar se constitui abrigo atual ou realizar a relocação deste que estudada e autorizada.

5. Conclusão:

Diante do exposto, em concordância com o Inventário florestal, a área requerida passível para "Supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca, para uso alternativo do solo, em uma área de 1,3080 hectares de cerrado" e o "Corte ou aproveitamento de árvores nativas vivas isoladas em 5,4555 hectares", com objetivo de implantar rede de distribuição de energia elétrica.

- Os rendimentos lenhosos previstos no Inventário Florestal, serão doados, distribuídos da seguinte forma:

Volume de material lenhoso de Pequi: 14,1630 m³

Volume de material lenhoso de Ipê, Pau D'arco: 0,04982 m³

Volume de madeira para uso nobre: 28,4221 m³

Volume de lenha comum incluído tocos e raízes: 113,7460 m³

-Fica aprovado o corte de 17 árvores de pequi (*Caryocar brasiliense*), conforme a Lei Estadual nº 10.883 de 02 de outubro 1992, mediante o recolhimento de 100 Ufemgs, por árvore a ser suprimida, à Conta Recursos Especiais a Aplicar Pró-Pequi.

-Fica aprovado o corte de 2 árvores de Ipê (Pau D'arco), conforme a Lei Estadual nº 9.743, de 15 de dezembro 1988, mediante o recolhimento de 100 Ufemgs, por árvore a ser suprimida, à Conta de Arrecadação da Reposição Florestal.

- A madeira das árvores de espécies florestais nativas oriundas de populações naturais consideradas de uso nobre, protegidas por lei ou ato normativo, e aptas à serraria ou marcenaria, não poderá ser convertida em lenha ou carvão (art. 7º da Resolução Conjunto SEMAD-IEF nº 1905/2013).

Assim, opino pelo DEFERIMENTO do pleito do requerente, de acordo com o parecer técnico acostado ao processo, estando, portanto, apto para ser encaminhado a deliberação da autoridade competente, o Senhora Supervisora da Regional da URFBio Norte, nos termos do Decreto nº 47.344, de 23 de janeiro de 2018.

6. Validade:

24 meses

Legislação:

Lei Florestal de Minas Gerais 20.922/13;

Lei 14.309/02. Resolução SEMAD/IEF nº1905 de 12/08/2013;

Memorando-Circular nº 2/2020/IEF/DCMG;

Deliberação Normativa COPAM 217, de 06 de dezembro de 2017;

Lei Estadual nº 10.883/92 e suas alterações;

Lei Estadual nº 9.743/88 e suas alterações.

7. Condicionantes:

- Sistema SINAFLOR: O empreendedor fica responsável pela inserção de toda documentação referente ao processo físico e/ou informações complementares no projeto cadastrado no SINAFLOR, inclusive com saneamento de pendências apontadas no projeto sob pena de suspensão desse DAIA.

Medidas mitigadoras:

- Reduzir ao máximo a movimentação desnecessária de máquinas agrícolas na área do projeto, visando alterar o mínimo possível à estrutura física do solo;
- Adotar medidas preventivas de drenagem e recobrimento do solo, visando evitar erosões nas áreas;
- Após a exploração da área, evitar que o solo fique por muito tempo exposto a intempéries climáticas;
- Realizar o corte das árvores sempre observando a ocorrência de ninhos e abrigos e caso, detectado prolongar ou adiar o abate do indivíduo e/ou analisar se constitui abrigo atual ou realizar a relocação deste que estudada e autorizada.

Condicionantes:

- Sistema SINAFLOR: O empreendedor fica responsável pela inserção de toda documentação referente ao processo físico e/ou informações complementares no projeto cadastrado no SINAFLOR, inclusive com saneamento de pendências apontadas no projeto sob pena de suspensão desse DAIA.

13. RESPONSÁVEL (IS) PELO PARECER TÉCNICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

TARCISIO MACEDO GUIMARAES - MASP: 1403998-6

14. DATA DA VISTORIA

sexta-feira, 3 de julho de 2020

15. PARECER JURÍDICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS

Processo n.º 08030000235/20

Requerente: Mori Minas Newco II Energia Solar S.A.

Município: Pirapora/MG

Núcleo Operacional: Pirapora/MG

PARECER

Trata-se de requerimento de intervenção ambiental para supressão de cobertura vegetal nativa com destoca, com destoca, para uso alternativo do solo, em uma área de 1,3080 hectares de cerrado e o corte ou aproveitamento de árvores nativas vivas isoladas em 5,4555 hectares num total de 233 indivíduos, para implantação de Rede de Linhas de transmissão de energia de Usina Solar Fotovoltaica, localizada no município de Pirapora/MG, solicitada pela empresa: Mori Minas Newco II Energia Solar S.A., inscrita no CNPJ nº 34.182.074/0001-08.

O presente pedido se justifica tendo em vista a competência do IEF – Instituto Estadual de Florestas, nos termos do artigo 44, II do decreto 47.892/2020, que dispõe:

Art. 44 – O Núcleo de Controle Processual tem como competência coordenar a tramitação de processos administrativos de competência da unidade regional do IEF, bem como prestar assessoramento às demais unidades administrativas em sua área de abrangência, respeitadas as competências da Procuradoria do IEF, com atribuições de:

(...)

II – realizar, quando solicitado pelo Supervisor regional, o controle processual dos processos administrativos de intervenção ambiental de empreendimentos e atividades passíveis de licenciamento ambiental simplificado ou não passíveis de licenciamento ambiental, de forma integrada e interdisciplinar, bem como dos demais processos administrativos de interesse do IEF;

A Linha de Transmissão (LT) de energia (13,8 kV) ocupará uma área estimada de 5,43 ha com faixa de servidão de 15 metros (7,5 x 7,5) perfazendo 4,32 km (quilômetros), ocupando área denominada Fazenda São Judas Tadeu (MALTEZ), localizada no município de Pirapora/MG. Tem-se nos autos do processo SEI nº: 2100.01.0007294/2020-84, certidão de Registro de imóvel sob a matrícula 19.086, no livro 02 no Cartório de Registro de Imóveis de Pirapora. Ademais, consta no mesmo processo documento de SERVIDÃO GRATUITA, celebrado entre o proprietário, de um lado, Fábio Alves Rodrigues, inscrito no CPF: 369.522.576-91, e de outro lado, Cemig Distribuição S.A., Inscrita no CNPJ: 06.981.180/0001-16, empresa na qual será a exploradora das linhas de transmissão que serão implementadas.

Apresentou, também, Cadastro Ambiental Rural – CAR da propriedade, nos termos do art. 63 da Lei 20.922/13, o qual foi devidamente aprovado pelo analista ambiental.

O parecer técnico sugeriu o deferimento da intervenção ambiental na área requerida.

Registra-se que em razão da supressão de vegetação ocorrerá rendimento de material lenhoso, ao qual deve ser dada destinação devida, observando o determinado no parecer técnico.

O processo foi protocolado no Núcleo de Pirapora, tendo o requerente apresentado todos os documentos necessários. Dessa forma, preenchidos os requisitos formais. Se autorizada, ressalte-se, a supressão deverá obedecer ao estabelecido pelo parecer técnico.

De resto, o objeto do pedido e a documentação acostada aos autos encontram-se em conformidade com a Lei Estadual nº 20.922/13, Resolução Conjunta SEMAD/IEF Nº 1.905 de 2013 e legislação aplicável à espécie, não encontrando, a priori, impedimento jurídico que inviabilize a sua concessão.

Por fim, fica determinado o pagamento dos emolumentos referentes ao presente processo, bem como da taxa florestal, requisitos para expedição da DAIA.

Conclusão:

Diante do exposto, sugere-se a concessão da intervenção ambiental para "Supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca, para uso alternativo do solo, em uma área de 1,3080 ha de cerrado" e o "Corte ou aproveitamento de árvores nativas vivas isoladas em 5,4555 ha", para implantação de Rede de Linhas de transmissão de energia de Usinas Solares Fotovoltaicas, na Fazenda São Judas Tadeu no município de Pirapora/MG, devendo ser observados os limites nele propostos, lembrando ao empreendedor que o descumprimento das medidas mitigadoras e compensatórias é um ato passível de autuação.

Trata-se de obra de Utilidade Pública conforme o artigo 3º da Lei Federal 12.651/2012 e Lei Florestal de Minas Gerais 20.922/13. Ressalta-se que a emissão da DAIA em apreço não dispensa nem substitui a obtenção pelo requerente de outras licenças legalmente exigíveis nos termos do Decreto nº 47.383/18.

É o parecer, s.m.j.

16. RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

LUYS GUILHERME PRATES DE SA - 191130

17. DATA DO PARECER

sexta-feira, 17 de julho de 2020